



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO: 71/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE META 03, REESTABELECIMENTO DE PONTE PÊNSIL DE FORMA EMERGENCIAL, CONFORME DEMANDADO PELA DEFESA CÍVIL, CONFORME PORTARIA 2355/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITATI E CONSTRUTORA PAGANINI LTDA, DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 273/2024, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 189/2024, PROTOCOLO 2271/2024 DATADO DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITATI, com sede na Estrada Costa do Rio, s/n.º, em Itati-RS, com inscrição no CGC-MF 04158995/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FLORI WERB**, brasileiro, inscrito no CPF: 895.995.270-20, RG sob o nº. 4058280671, residente e domiciliado na Rua Costa do Rio, Centro, Itati/RS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA PAGANINI LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 30.768.096/0001-01, com sede na Rua Alberto Santos, nº 144, Centro, Praia Grande/SC, CEP 88.990-000, neste ato representado pelo **Sr. ADRIANO INÁCIO PAGANINI**, empresário, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº 3.034.447, inscrito no CPF sob o nº 854.404.699-15, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos, nº 144, Fundos Garagem, Centro, Praia Grande/ SC.

As partes acordam e ajustam firmam entre si o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PONTE PÊNSIL CONFORME PROJETO EM ANEXO ENVIADO**, tudo de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I T E M	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	META 01 – PONTE PÊNSIL NA COMUNIDADE DE ARROIO CARVALHO CONFORME PROJETO EM ANEXO AO PEDIDO DE ORÇAMENTO E PROCESSO LICITATÓRIO	01	R\$ 156.314,54	
				R\$156.314,54

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado pela CONTRATADA a:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto dessa contratação;
- Pagar o preço aventado mediante as condições estabelecidas no contrato;
- Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes à entrega do produto adquirido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referenciado na Tabela Própria da Cláusula Primeira, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Único - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de serviços prestados, com medições contendo especificações detalhadas (data, nome do usuário, descrição do serviço, etc.), para a devida conferência.

CLÁUSULA QUINTA: Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e parcelas consideradas de cunho trabalhistas, bem como as despesas com seguro, impostos e taxas, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Para a realização de qualquer pagamento referente ao presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar certidões atualizadas, que comprovem que esta ainda preenche as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso a CONTRATADA descumpra alguma das cláusulas ou obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades e multas previstas pela lei nº 14.133/21.

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - e) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - j) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- p) Na aplicação das sanções serão considerados:
- q) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- r) As peculiaridades do caso concreto.
- s) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- t) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- u) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- v) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- w) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA: Os direitos adquiridos deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao CONTRATADO transferir, em parte ou num todo, o fornecimento do objeto deste contrato, salvo mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a outra ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência. O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento dele, o pagamento de multa rescisória, fixada em 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula anterior, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento contratual vincula-se à proposta de serviços da CONTRATADA e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO – 141231 – PORTARIA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CHUVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes aqui contratadas elegem a Comarca de Terra de Areia/RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itati, 23 de agosto de 2024.

FLORI WERB
Prefeito de Itati

.....
CONSTRUTORA PAGANINI LTDA
Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Testemunhas:

1. Rute Klein Witt
CPF: 009.960.310-14

2. Suély Trisch Witt
CPF: 035.419.980-32

Fiscal do Contrato:

Fabiele Klippel
CPF: 034.945.050-12

Artur Mafioletti de Bitencourt
Assessor Jurídico